

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

# COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 de 1 de setembro de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 04/09/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se, onde couber à Medida Provisória no 998, de 1° de setembro de 2020, o § 5º-A, Art. 2º da Lei nº 10.8484/2004

§ 5º-A Nos processos licitatórios a que se refere o § 5º desse artigo, o Ministério de Minas e Energia deverá considerar os benefícios ambientais dos empreendimentos com baixa emissão de carbono, conteúdo nacional e seus efeitos multiplicadores de desenvolvimento, renúncia fiscal, custos associados à transmissão da energia, e à intermitência dos empreendimentos, para fins de atribuição de alocação adequada dos custos aos agentes geradores e consumidores, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia.

#### JUSTIFICATIVA:

Em uma economia de mercado em que os geradores competem entre si no mercado livre e no mercado regulado, a competição tem que ocorrer em igualdade de condições e a tributação e cobrança de taxas, impostos, royalties, etc., tem que ser isonômica entre os agentes, respeitadas as diferenças de porte e economias de escala entre elas.

A tabela abaixo apresenta uma abertura dos valores anuais dos encargos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por tipo de encargo, somada ao valor anual das renúncias fiscais do REPETRO (Regime Especial de Importação e Exportação de Bens Destinados à Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás), conforme informado ao Congresso Nacional pelo ex-Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia (estudos dos

### **CONGRESSO NACIONAL**

partidos de oposição ao governo de então calcularam valores mais de 80% superiores a estes aqui apresentados):

| PRINCIPAIS SUBSÍDIOS/RENÚNCIAS FISCAIS DO SETOR (R\$ MILHÕES |        |         |          |         |
|--|--------|---------|----------|---------|
| DESPESAS   | 2019   | % Total | 2020 (E) | % Total |
| REPETRO  | 18.000 | 47,11%  | 18.000   | 44,49%  |
| CCC - Sistemas Isolados                                      | 6.310  | 16,51%  | 7.586    | 18,75%  |
| Subvenção do Carvão Mineral Nacional                         | 690    | 1,81%   | 645      | 1,59%   |
| SUB-TOTAL  | 25.000 | 65,43%  | 26.231   | 64,84%  |
|  |        |         |          |         |
| Descontos Tarifários na Distribuição                         | 8.528  | 22,32%  | 8.417    | 20,81%  |
| Tarifa Social Baixa Renda                                    | 2.380  | 6,23%   | 2.618    | 6,47%   |
| Universalização - PlpT                                       | 1.078  | 2,82%   | 1.142    | 2,82%   |
| Descontos Tarifários na Transmissão                          | 914    | 2,39%   | 855      | 2,11%   |
| Subvenção Cooper. Eletrificação Rural                        | 297    | 0,78%   | 339      | 0,84%   |
| CAFT CCEE  | 11     | 0,03%   | 25       | 0,06%   |
| Restos a Pagar   | 0      | 0,00%   | 327      | 0,81%   |
| Reserva Técnica  |        | 0,00%   | 500      | 1,24%   |
| TOTAL  | 63.208 | 165,43% | 66.685   | 164,84% |

Ao contrário da percepção geral que se passa na maioria das matérias jornalísticas, as fontes fósseis têm tido tratamento tributário muito mais favorável que as renováveis, tendo recebido muito mais incentivos, subsídios, isenções fiscais e programas de apoio. Em 2019, as fósseis ficaram com mais de 65% dos incentivos combinados da CDE e REPETRO, enquanto as renováveis ficaram com apenas 24,71% do total.

Não conseguimos a abertura dos 24,71% do desconto do fio, concedido a cada uma das renováveis (tanto a ANEEL como CCEE informaram que não há banco de dados com esta abertura), mas acreditamos que tenha sido proporcional a capacidade instalada de cada fonte. Caso esta premissa esteja correta, os 24,71% se distribuiriam da seguinte forma: 39,4% para as eólicas, 38,1% para a biomassa, 15,2% para as pequenas hidrelétricas e 7,3% para as solares.

De acordo com o orçamento de 2020, as fósseis ficarão com mais 64,84% do total enquanto as renováveis terão seus incentivos reduzidos para apenas 22,92%.

No momento em que o mundo todo vêm tomando medidas fortes para redução das emissões de Gases Efeito Estufa (GEE), incluindo (i) leis proibindo a queima de combustíveis fósseis à partir de 2030, 2035 e outras datas, (ii) taxando as fontes fósseis, (iii) cobrando compensações pelas emissões de GEE e demais danos ambientais das fósseis e demais não-renováveis, não faz sentido o Brasil manter esta política às avessas do passado, que faz justamente o contrário: incentiva, subsidia e favorece as fósseis em detrimento das renováveis.

Importante mencionar também, o absurdo que é verificar que o licenciamento ambiental de uma pequena hidrelétrica, de impactos mínimos, em grande parte reversíveis, e que não produz quase nenhum resíduo para gerar energia, tem demorado mais de 10 anos e exigido um enorme volume de compensações (que tem inviabilizado inúmeros aproveitamentos), enquanto a aprovação de termoelétricas

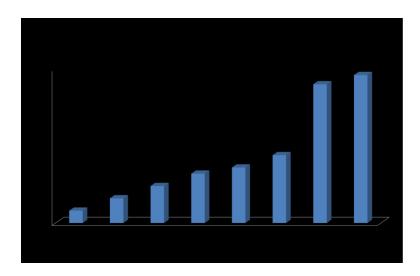
# **CONGRESSO NACIONAL**

é aprovada em geral em torno de 1 ano.

Ressaltamos que a proposta não é tirar nada de ninguém, nem prejudicar quem quer que seja, apenas: (i) conceder às pequenas hidrelétricas, pelo menos o mesmo volume de benefícios auferido pelas fósseis, eólicas, solares e biomassa, (ii) se a decisão for pela retirada de incentivos e subsídios do setor elétrico, que se retire primeiro de quem recebeu mais e se mantenha por um tempo os dos que receberam menos, até que se equiparem os benefícios auferidos ao longo dos últimos 10 anos por cada segmento e (iii) cobrar de cada fonte, que assuma o ônus de reverter e/ou compensar seus respectivos impactos ambientais, de forma a reverter este regramento que tem funcionado, na prática, como uma espécie de "Dumping Ambiental" contra as pequenas hidrelétricas.

Se a enorme carga tributária brasileira inviabiliza o desenvolvimento dos campos de petróleo do pré-sal (supostamente os de menor risco exploratório e um dos mais rentáveis do mundo, atualmente) pela indústria do petróleo e gás (um dos setores mais ricos, mais sofisticados e mais organizados do mundo), esta carga tributária é muito mais danosa para a cadeia produtiva 100% nacional das pequenas hidrelétricas e seus micros, pequenos e médios empreendedores.

As tabelas a seguir ilustram a "Pegada de Carbono", calculada pelo IPCC-ONU, das pequenas hidrelétricas comparadas às das fósseis e das demais renováveis. Ressalte-se que as pequenas hidrelétricas são a fonte com a menor Pegada de Carbono de todo o Setor Elétrico: 4gCO2eq/kWh.



Entre as renováveis, a distribuição dos incentivos também é extremamente injusta, e precisa ser corrigida com máxima urgência, impreterivelmente antes da alteração do Modelo do Setor Elétrico para o modelo competitivo proposto.

Os principais desbalanceamentos a corrigir são:

## **CONGRESSO NACIONAL**

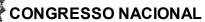
(i) isentar também a cadeia produtiva das hidrelétricas de IPI na aquisição de insumos, e não apenas as cadeias produtivas das eólicas e solares;

- (ii) isentar também a cadeia produtiva das hidrelétricas de ICMS na aquisição de insumos, e não apenas as cadeias produtivas das eólicas e solares;
- (iii) isentar também a cadeia produtiva das hidrelétricas e das solares de PIS/COFINS na importação de insumos e não apenas as cadeias produtivas das eólicas. Embora não seja intenção da cadeia produtiva das hidrelétricas importar insumos, se este benefício continuar sendo dado para as cadeias de outras fontes, precisa ser dado também `a das hidrelétricas, para que também tenham a opção de buscar cada insumo no país aonde ele for mais barato, de forma a competir em condições de igualdade;
- (iv) isentar também a cadeia produtiva das hidrelétricas de ICMS na venda dos equipamentos finais à pequena central hidrelétrica, e não apenas as cadeias produtivas das eólicas e solares

Há também outros subsídios ocultos que precisam ser revistos como: (i) a ausência de tarifa horária de geração que vem sendo sistematicamente adiada desde 1998 quando se concluiu pela primeira vez, que sua implantação era necessária e (ii) uma série de custos e problemas técnicos, que tem sido transferido para as hidrelétricas, como a cobertura de intermitência e interruptibilidade horárias da geração de solares e eólicas. É preciso negociar uma remuneração justa por estes serviços.

Considerando que: (i) o consumidor já paga por horário de consumo (ponta e fora ponta) há mais de uma década, (ii) os testes e operação sombra já vem sendo realizados com sucesso há mais de 1 ano, (iii) não há nada que impeça que a tarifa horaria seja determinada por oferta ou através de um valor para ponta e outro para fora-ponta (caso haja dúvidas quanto a ao modelo matemático desenvolvido, motivo que vem sido alegado pelos que se imaginam afetados), (iv) que a demanda de energia é 40% mais baixa no período das 00:00 as 06:00, (v) que a ausência de uma tarifa horária inviabiliza soluções baratas e ambientalmente positivas como "pump-storage", operação de reservatórios de acordo com horário, e (vi) encarecem o custo total da energia elétrica ao exigir contratação de usinas que ficam paradas a maior parte do dia, a tarifa horária deveria ser implementada imediatamente, no mais tardar a partir de 01/01/21, conforme já havia sido determinado em Portaria Ministerial de 2019 para 01/01/20.

Neste momento extremamente difícil de crise do COVID19, em que o Brasil precisa desesperadamente gerar empregos, renda, arrecadar impostos, socorrer suas micro, pequenas e médias empresas, gerar oportunidades para seus jovens engenheiros e empreendedores e ampliar seus mercados, é ainda mais importante e urgente corrigir esta política às avessas do passado que tem subsidiado o fóssil em detrimento do renovável, o importado em detrimento do nacional, o grande em detrimento do pequeno.



Precisamos parar de entregar nossos mercados, empregos, empresas e nossas riquezas de mão beijada. O mundo todo defende, com todas as forças, seus mercados, seus empregos, seus trabalhadores, suas empresas. Precisamos voltar a fazer o mesmo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

